



GABINETE
VEREADOR
RONY DO BAR

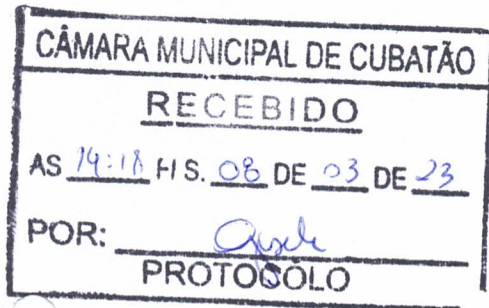
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 22 /2023

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
20x 2023	27 2023	1	Ldia Vitória



Institui no Município de Cubatão Programa que Dispõe sobre as vagas para o **primeiro emprego e para pessoas com idade acima de 50 anos**, a serem reservadas pelas empresas que vierem a ser contratadas para prestarem serviços à Administração Pública Municipal, com fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

Art. 1º - Nas licitações promovidas por órgãos e entidade da Administração Pública do município de Cubatão, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, deverá constar cláusula que assegure reservas de vagas para quem precise do primeiro emprego e para pessoas acima dos 50 anos.

Art. 2º - As vagas serão de no mínimo 10% (dez por cento), destinada ao primeiro emprego e 10% (dez por cento) destinada a pessoas acima dos 50 anos.

Art. 3º - Em não havendo disponibilização de candidatos ou incompatibilidade dos mesmos com o serviço a ser desenvolvido, as vagas poderão ser preenchidas por qualquer cidadão.

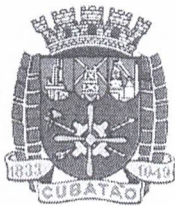
Ari. 4º - As empresas que tenham concessão pública, ou ganho licitação, deverão tornar público a quantidade de vagas disponíveis para o primeiro emprego, e a quantidade de vagas disponíveis para pessoas acima de 50 anos.

Art. 5º - É vedado o uso de letras, números, vocábulos, expressões, utensílios, indumentárias ou quaisquer forma de distinção das pessoas beneficiadas nesta lei, que possam causar constrangimento ou preconceito.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 28 de fevereiro de 2023.

RONIELE MARTINS DA SILVA
"RONY DO BAR"
Vereador - PSD



GABINETE
VEREADOR
RONY DO BAR

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

Justificativa

Inicialmente cumpre salientar que as imensas modificações ocorridas no mercado de trabalho na última década atingiram certos segmentos da população de modo mais intenso. Os jovens e pessoas acima de 50 anos constituem o principal grupo etário afetado pelo desemprego.

Também é fato que as ocupações destinadas aos jovens e pessoas acima de 50 anos são de baixa qualidade em relação à média do mercado de trabalho, sendo que parte dessa população submetida a trabalho informal. Acrescente-se ainda que a falta de perspectivas profissionais entre os jovens e adultos acima de 50 anos é um fator que contribui sobremaneira para o aumento da violência urbana.

Neste sentido, para amenizar esse problema, a presente iniciativa busca ações para a geração emergencial de oportunidades de trabalho para a juventude e pessoas de idade acima de 50 anos. O desemprego nas referidas faixas etárias possui características próprias que requerem uma política específica para esse público, especialmente para os mais pobres que, historicamente, não têm acesso a oportunidades de qualificação profissional e cuja inserção no mercado de trabalho ocorre de forma mais precária.

Veja, nobres pares para as referidas faixas etárias existem uma resistência no que tange a colocação no mercado de trabalho, pois se por um lado aquela que busca o **primeiro emprego** não possui experiência, as pessoas acima de 50 anos que subteende-se como sendo experiente, já enfrenta resistência para sua colocação ao mercado de trabalho, em consequência da também da idade mais avançada, tornando a vida útil de um trabalhador totalmente limitada, pois se equiparando com a expectativa de vida do brasileiro que no ano de 2022, foi de 77 anos, temos como vida útil de trabalho em média menos de 32 anos (considerando dos 18 aos 50 anos).

Em última análise, a presente PL contribui para que efetivamente se tenha maior parte da população ativa, alcançando assim maior vida útil de trabalho, trazendo assim arrecadação de impostos e movimentação financeira para nossa cidade, pois afastada a informalidade se tem contribuição de INSS, Imposto de renda e estabilidade financeira para aquisição de patrimônio.

A presente medida trará oportunidade para que a parte apontada como **inexperiente** possa contribuir com seus novos ideais e a parte dita como **mais experiente** possa contribuir com suas habilidades e conhecimentos.

São por essas razões, que confio no apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, por entender que a referida propositura contribui para trazer benefícios a cidade no que se refere a distribuição de vagas de primeiro emprego e de pessoas acima de 45 anos.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 28 de fevereiro de 2023.

RONIELE MARTINS DA SILVA
"RONY DO BAR"
Vereador - PSD